

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo que celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC**, associação civil, de fins beneficentes e não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.439.311/0001-69, localizada na Rua Espírito Santo n.º 434, Centro — CEP 36010-040, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. Márcio Leoni Vargas, juntamente com o Superintendente o Dr. Alexandre Oliveira Andrade e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CÍVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE SE VINCULEM AO MUNICÍPIO POR CONTRATO DE GESTÃO - SINSERPU-JF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.181.276/0001-93, localizado na Rua São Sebastião n.º 780, bairro Centro, CEP 36015-410, na cidade de Juiz de Fora/MG, representado neste ato pela sua Presidenta, Sr^a. Deise da Silva Medeiros, mediante as seguintes cláusulas:

O presente acordo será firmado observando-se algumas considerações, vejamos:

- 1) O SINSERPU, desde os primórdios de sua existência, representa judicial e extrajudicialmente os funcionários da AMAC;
- 2) Que referido acordo visa manter relações anteriormente pactuadas, bem como preservar direitos salariais dos empregados da AMAC;
- 3) Que o acordo está sendo firmado visando pactuação de uma nova tabela salarial dos empregados que executam serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social - SAS, Secretaria de Educação - SE, – Programa Gente em Primeiro Lugar - Funalfa, Programa Servidor em Primeiro Lugar - SRH, PROMAD, bem como das áreas de apoio administrativo, vinculados aos supracitados serviços, por intermédio de Termos de Colaboração,
- 4) Que o presente acordo foi devidamente aprovado, no dia 14 de julho de 2026, em Assembleia realizada pelo SINSERPU.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – RECURSOS HUMANOS – FUNALFA - PROMAD E ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVA

Art.1º - Os empregados que estiverem exercendo atividades vinculadas aos Termos de Colaboração, assinados com a Secretaria de Assistência Social - SAS, Secretaria de Educação - SE, – Programa Gente em Primeiro Lugar - Funalfa, Programa Servidor em Primeiro Lugar - SRH, PROMAD, bem como área de apoio administrativo, com exceção dos funcionários que foram contratados em caráter emergencial, para atender a situação de calamidade pública decretada pelo

Município passarão, **a partir da competência de julho de 2026, com recebimento em agosto de 2026, a receber seus vencimentos brutos, de acordo com o anexo I (nova tabela salarial), que faz parte do presente acordo.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS LICENÇAS

Art. 2º Serão concedidas aos empregados as seguintes licenças:

I – Para tratar de interesse particular;

II – Para exercício de função pública eletiva;

III – Para exercício de mandato classista;

IV – Licença prêmio assiduidade;

V – Licença para acompanhamento de ascendente, descendentes ambos de 1º grau e cônjuge ou companheiro hospitalizado.

I - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 3º - A critério da administração da AMAC poderá ser concedida aos empregados, licença para tratar de assuntos particulares, sem pagamento da remuneração mensal, pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, após nova avaliação administrativa.

II - DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA

Art. 4º - Os empregados, ocupante de Emprego do quadro da AMAC, terão direito à licença não remunerada para exercer atividade de função pública eletiva.

III - DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 5º Será concedida licença remunerada, conforme artigo 543 § 2º da CLT, em tempo integral, a 1 (um) empregado da AMAC, para exercício de mandato classista, representativo do SINSERPU/JF, sendo que se porventura existirem outros funcionários estes não serão remunerados pela AMAC;

Parágrafo Único - A licença remunerada para atividades sindicais ordinárias poderá ser concedida, desde que solicitada pelo SINSERPU/JF, formalmente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e se a ausência do funcionário não afetar o funcionamento do setor em que estiver lotado, exceto atividades extraordinárias com prévia comunicação de 24h.

IV - DA LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE

Art. 6º Os empregados terão direito a licença prêmio assiduidade remunerada de 03 (três) dias úteis, no caso de não se ausentar de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses de exercício laborativo e ininterrupto, a contar a partir da assinatura do presente acordo ou data de admissão posterior ao acordo, cabendo ressaltar que não poderá existir qualquer falta de suas atividades laborativas, mesmo que justificadas por atestados, declarações acima de 08 (oito) horas por mês, licenças, afastamentos previdenciários, etc, com exceção dos atestados de COVID e DENGUE, com apresentação dos exames e/ou laudo médico com CID.

§1º - O funcionário deverá usufruir da licença nos 12 (doze) meses subsequentes ao adquirido,

§ 2º - Os 03 (três) dias serão usufruídos de forma consecutiva ou fracionados a critério do empregado;

§ 3º - O momento de usufruir a licença será acordado entre o empregado e seu superior imediato;

§ 4º - Será garantido o prêmio assiduidade aos empregados com mandato classista.

V-DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE ASCENDENTE, DESCENDENTE DE 1º GRAU E CONJUGE OU COMPANHEIRO HOSPITALIZADO

Art. 7º - Os empregados terão direito a licença de 03 (três) dias úteis, de forma remunerada, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente comprovado, por intermédio de atestado e/ou relatório médico, para acompanhar ascendente e descendente de 1º grau, bem como o cônjuge ou companheiro hospitalizado, durante a vigência do presente acordo, cuja comprovação deverá ser realizada, perante a Gerência de Recursos Humanos, por intermédio de documentos fornecidos pelo hospital ou unidade similar ao qual o ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro estejam hospitalizados.

CLASULA TERCEIRA

DO ATESTADO MÉDICO

Art. 8º - As partes acordam que os empregados terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) para entregar os atestados físicos no SESMT, a serem contados a partir da sua emissão.

Visando agilizar os procedimentos e comunicar os afastamentos, os funcionários poderão enviar os atestados médicos imediatamente, após a sua emissão, para o whatsapp institucional e/ou e-mail do SESMT, assegurando agilidade e acessibilidade, mas sempre ressaltando que o atestado físico deverá ser entregue no prazo de 72 (setenta e duas horas) no SESMT.

CLAUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, SÚMULA 448 DO TST e ANEXO 14 DA NR-15, AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) VINCULADOS ÀS CRECHES, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULADOS – SCFV, PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – PROGRAMA SERVIDOR EM PRIMEIRO LUGAR, PROMAD, ABORDAGEM SOCIAL E SEDE ADMINISTRATIVA, BEM COMO AOS OFICIAIS DE MANUTENÇÃO – ESPECIALIDADE BOMBEIROS HIDRÁULICOS

Art. 9º - As partes, com fundamento no Artigo 611-A da CLT e considerando as evoluções jurisprudenciais consolidadas pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST resolvem, por mútuo consenso, regulamentar o enquadramento e o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarrenta por cento) para as funções de **Auxiliares de Serviços Gerais (ASG)**, vinculados aos Serviços de Creches, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Abordagem Social e Sede Administrativa, bem como a função **Oficial de Manutenção, especialidade Bombeiro Hidráulico.**

§ 1º A partir da folha de pagamento de **Julho de 2026, com recebimento em Agosto de 2026**, a AMAC efetuará o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o salário-mínimo nacional, restrito aos profissionais que atuem diretamente na higienização, coleta de lixo e/ou na manutenção e reparo de redes de escoamento de esgoto e águas pluviais (Anexo 14 da NR-15).

§ 2º - Em razão da incerteza jurídica preexistente quanto à caracterização técnica do conceito de "grande circulação de pessoas" previsto na Súmula 448 do TST no âmbito da AMAC, as partes estabelecem que as obrigações financeiras decorrentes desta cláusula, conforme aprovado em assembleia, iniciam-se estritamente na competência de julho de 2026, com pagamento em agosto de 2026, conferindo mútua, plena e irrevogável quitação quanto a qualquer período pretérito.

CLÁUSULA QUINTA

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – CARGO DE COZINHEIROS

Art. 10 - A partir da folha de pagamento **competência Julho de 2026**, com recebimento salarial **em Agosto de 2026**, a AMAC pagará aos empregados exercentes da função de Cozinheiro(a) o Adicional de Insalubridade no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculado estritamente sobre o valor do salário-mínimo nacional vigente, em razão da exposição aos agentes físicos e químicos inerentes à rotina da cozinha.

§ 1º - Em estrita observância à deliberação e aprovação soberana dos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária é conferida à AMAC plena, rasa, geral, irrevogável e definitiva quitação quanto a qualquer direito, valor,

reflexo ou parcela retroativa a título de adicional de insalubridade referente a todo o período trabalhado anterior à **competência de julho de 2026**, nada mais havendo a reclamar, seja em Juízo ou fora dele.

§ 2º - Para fins de regularização administrativa, cumprimento das obrigações acessórias do eSocial (Evento S-2240) e atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, a AMAC providenciará a elaboração do correspondente Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o qual servirá como lastro técnico obrigatório para a manutenção do pagamento ora acordado.

§ 3º - Caso o laudo técnico (LTCAT) futuramente elaborado conclua que as condições ambientais da cozinha foram totalmente neutralizadas ou eliminadas pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou melhorias estruturais, as partes se comprometem a reunir-se novamente para renegociar os termos desta cláusula, respeitando-se o princípio da irretroatividade.

CLAUSULA SEXTA

DA CONTRAPARTIDA INDENIZATÓRIA E SOCIAL - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA PARTICIPAREM DE REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS (LICENÇA ESCOLAR)

Art. 11 – Como contrapartida social e transacional à regulamentação fixada na cláusula quarta e quinta, a AMAC institui o benefício da licença escolar familiar.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados abrangidos por esse acordo, que possuam filhos menores de 18 anos ou dependentes legais PCD, o direito a uma folga por trimestre, sem qualquer prejuízo salarial ou desconto de DSR, destinadas exclusivamente à participação em reuniões escolares ou acompanhamento de atividades pedagógicas oficiais.

§ 2º - Para a concessão do benefício, o empregado deverá comunicar a AMAC, por intermédio do seu superior imediato, apresentando documento com dia, horário e local da reunião, com antecedência mínima de 48 horas e apresentar o comprovante/declaração emitido pela instituição de ensino em até 5 dias após a ausência.

§ 3º - As folgas trimestrais não são cumulativas, extinguindo-se o direito daquele período caso não sejam utilizadas dentro do respectivo trimestre civil.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A contagem do prazo do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, bem como o prazo descrito no art. 477, § 6º da CLT, contar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 13 - Os pagamentos das verbas rescisórias poderão ser realizados pela AMAC, por intermédio de transferência bancária ao funcionário

desligado do quadro de pessoal, assegurando sempre o tempo hábil, conforme horário de expediente bancário, para que o funcionário demitido possa efetuar o saque no mesmo dia da quitação.

Art. 14 - As movimentações de empregados da AMAC entre Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios poderá ocorrer com anuência entre as partes.

Art. 15 - O setor competente da AMAC estabelecerá os procedimentos necessários à manutenção, ao aperfeiçoamento e à dinâmica intrínseca a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 16 - Findados os Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios, fica a AMAC autorizada operar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, observando-se o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito.

§ 1º - Caso haja novos projetos com a formalização de novos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios que o encaixe, fica autorizada a recontração dos empregados de imediato, desde que seja de interesse das partes envolvidas, oportunidade em que será celebrado novo contrato de trabalho, desconsiderando qualquer unicidade contratual com o anterior, tendo em vista que o empregado será contratado para execução de atividades de novos termos, com classificação e contratação por intermédio de novos processos seletivos.

§ 2º - No caso de renovação dos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios os contratos de trabalho poderão ser mantidos.

Art. 17 - Fica assegurado o direito de inamovibilidade do dirigente sindical, durante o exercício do mandato com retorno para o serviço de origem, exceto a pedido.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

Art. 18 – O presente acordo coletivo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro 2026, sendo a data base da categoria em 1º de janeiro.

Assim, justos e acordados, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em três vias, para todos os fins de direito.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2026.

Alexandre Oliveira Andrade
Superintendente da AMAC

Márcio Leoni Vargas
Diretor Presidente da AMAC

Deise da Silva Medeiros
Presidenta do SINERPU